

SEXTO TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COM TRAJETO COMUNICAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2024, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - CIDASSP, Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Mariana Amaral, 30, 20 andar, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37950-000, cadastrada sob o CNPJ nº 21.213.865/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, Luiz César Guilherme, inscrito no CPF sob o nº 156.153.485-70, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado TRAJETO COMUNICAÇÃO MARCO AURÉLIO GRILLO NAVES 09263023611, com sede na Av Monsenhor Felipe, nº 61, Vila Dalva, CEP 37950-000, em São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, inscrita no CNPJ 30.097.882/0001-16, neste ato representada pelo proprietário MARCO AURÉLIO GRILLO NAVES, brasileiro, casado, publicitário, Identidade nº MG-14947009, inscrito no CPF sob on 092.630.236-11, residente e domiciliado na Av. Antônio Alves Pinto, nº 345, Alto Paraíso, CEP 37950-000, em São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o SEXTO TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo de "contratação de empresa especializada para prestação de serviços com objetivo a manutenção do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por "SITE" ou "HOMEPAGE", para uso exclusivo na internet, com referência institucional da CONTRATANTE, conforme itens apresentados em orçamento anexo a este CONTRATO, bem como instalação, configuração e manutenção do CMS-JA, que representa o painel de administração do "SITE" firmado em 09 de janeiro de 2019, no teor das Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista atendimento do interesse e da necessidade do serviço público, em razão do atendimento às exigências técnicas das áreas em que a contratada prestou os serviços em conformidade com o contrato em vigor, dada a satisfação com os serviços prestados pela contratada, dada a necessidade da permanência dos serviços prestados, considerando-se a indisponibilidade do interesse público e o princípio da continuidade da atividade administrativa, considerando que os valores da contratação não sofreram alterações e que estão dentro dos preços praticados no mercado, considerando que trata de serviço de natureza contínua da administração, dessa forma torna-se indispensável o aditivo pois, a empresa contratada apresenta experiência comprovada, e tendo em vista que não houve mudança relativa aos serviços prestados e que o valor cobrado está dentro dos praticados no mercado, por este instrumento e na melhor forma de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes de comum acordo pactuam e aditam o presente termo por 04 (quatro) meses, vencendo em 24/01/2025 e após esse período automaticamente rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os valores do contrato para prestação dos serviços não serão reajustados sendo que para os serviços de manutenção do "SITE", objeto deste contrato, será gerado um custo no montante de:



Marcelo

V1-Manutenção: R\$ 223,97 (duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) mensais

CLÁUSULA QUARTA

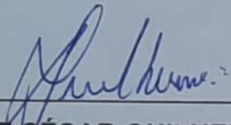
Apesar das modificações acima pactuadas, as partes ratificam neste ato as cláusulas alteradas, bem como todos os termos e as demais cláusulas estabelecidas no contrato original e que não foram objeto de alteração com o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Para a validade do que foi avençado entre as partes, firmou-se o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Sebastião do Paraíso/MG, 24 de setembro de 2024.

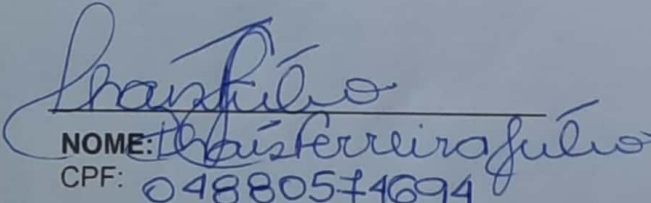


LUIZ CÉSAR GUILHERME
Presidente do CIDASSP
CONTRATANTE

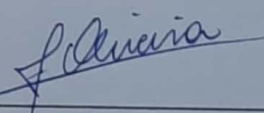


MARCO AURÉLIO GRILLO NAVES
Proprietário Trajeto Comunicação
CONTRATADO

Testemunhas:



NOME: Thais Ferreira Fúlio
CPF: 04880574694



NOME: Juliana Aparecida de Oliveira
CPF: 138.803.676-20.



JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL DE SERVIÇOS CONTINUADOS

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se de processo de prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses do Contrato Administrativo com a empresa TRAJETO COMUNICAÇÃO MARCO AURÉLIO GRILLO NAVES 09263023611, inscrita no CNPJ sob o nº 30.097.882/0001-16, com sede na Av Monsenhor Feiipe, nº 61, Vila Daiva, CEP 37950-000, em São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais.

2. DA NATUREZA CONTÍNUA DO CONTRATO

2.1 O serviço com objetivo a manutenção do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por "SITE" ou "HOMEPAGE", para uso exclusivo na internet, com referência institucional da CONTRATANTE, bem como instalação, configuração e manutenção do CMS-JA, prestado pela empresa TRAJETO COMUNICAÇÃO MARCO AURÉLIO GRILLO NAVES 09263023611, possui natureza contínua tendo em vista que há uma necessidade permanente do serviço, sendo imprescindível para o funcionamento das atividades do CIDASSP.

3. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA PRORROGAÇÃO

3.1 A prorrogação contratual mantém o critério da vantajosidade pelas seguintes razões:

3.1.1 A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

3.1.2 Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

3.1.3 Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

3.2 O contrato por estar enquadrado na condição de prestação de serviço continuado, seja realizado com mão de obra exclusiva ou não, tem-se que sua prorrogação é a opção mais vantajosa para o CIDASSP, uma vez que a empresa prestadora de serviço não majorou o preço do mesmo conforme documento em anexo, bem como que a publicação de regulamentos acerca de procedimentos licitatórios do consórcio encontram-se em andamento para a realização de novas contratações.



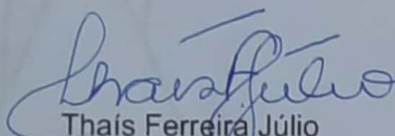
4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL

4.1 Faz-se necessária a prorrogação contratual em caráter excepcional com base no §4º, artigo 91 da Lei 14.133/21 e pela fase de regulamentação em que o Consórcio se encontra, buscando tempo hábil para a execução de procedimentos licitatórios sem prejuízo às atuais atividades do consórcio.

Considerando o atual aditivo de contrato em vigor e sua respectiva justificativa, nota-se que não dispuseram de tempo hábil para a execução de novo procedimento licitatório que atenda a esta demanda e, tendo em vista a reestruturação da sede administrativa e ecopontos, além de demandas repentinas de contratação de pessoal, devido à descompatibilização de antigos colaboradores, é que se solicita a prorrogação do presente contrato por mais quatro meses, uma vez que este período se mostra suficiente para conclusão destas demandas.

Além disso, por se tratar de serviço de manutenção do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, essenciais, não é possível o CIDASSP ficar sem o mesmo, já que constantemente precisa publicar documentos e regulamentos para iniciar novos procedimentos licitatórios, bem como o objeto deste contrato em questão.

É a justificativa.



Thaís Ferreira Júlio
Superintendente do CIDASSP



Luiz César Guilherme
Prefeito Municipal

